



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000373/2025  
**Processo:** 11009-00 2025  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho  
**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Logradouro Público

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 373 de 2025, de autoria do excellentíssimo vereador José Márcio Lopes Guedes, datado de 24 de setembro de 2025, que homenageia o senhor Antenor Alves Teixeira.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;  
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72.** É competência específica:

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**



- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
  - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
  - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, temos poucas informações que subsidiam esse parecer. O atestado de óbito nos informa que o senhor Antenor faleceu em 20 de fevereiro de 2003. A justificativa se limita a afirmar que o homenageado foi expedicionário da reserva e que dedicou sua vida à luta por melhorias sociais. Em busca na internet, não localizamos mais informações que poderiam macular essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbo qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL